

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 - JARDIM DO SERIDÓ - RN

Dispõe sobre procedimentos para a concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI, notadamente as disposições contidas no art. 18, § 2º do Regimento Interno da Casa, e

Considerando que as normas contidas nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e nos artigos 45 a 47, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Lei Estadual nº 4.141, de 17 de dezembro de 1971;

Considerando que Suprimento de Fundos são adiantamentos, de pequena monta, feitos em favor de servidores públicos, mediante processo administrativo competente, dos quais se exige a respectiva prestação de contas e que os recursos oriundos de Suprimento de Fundos destinam-se ao pagamento de despesas extraordinárias (de pronto atendimento), cuja realização não comporte processo ordinário, ou que tenham de ocorrer em local distante da unidade administrativa pagadora;

Considerando ainda que o Poder Legislativo deve submeter suas atividades financeiras e patrimoniais às normas e procedimentos relativos à contabilidade pública, devendo, inclusive, considerar de forma suplementar as disposições legais específicas sobre o tema;

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Jardim do Seridó de instituir normativa interna para regulamentar a concessão e autorização de Suprimento de Fundos.

Considerando por fim o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a ressalva de despesas de pronto pagamento.

FAZ SABER que:

Art. 1º. Considera-se suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesas permitidas em casos excepcionais ou quando sua realização não possa subordinar-se ao procedimento ordinário de aquisição e empenho.

Art. 2º. Em face do caráter excepcional do suprimento de fundos, a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 3º. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos:

I - As despesas de pequeno vulto que exijam pronto pagamento em espécie, previstas nas rubricas de materiais de consumo, serviços e encargos.

II - Outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas e justificadas pelos Ordenadores de Despesas, em virtude da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Art. 4º. O valor máximo de cada despesa realizada através do Suprimento de Fundos será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 5º. Para cada Suprimento de Fundos concedido, será obrigatoriamente constituído um processo administrativo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

Parágrafo Único - A concessão de Suprimento de Fundos far-se-á através de cheque nominativo ao detentor do mesmo (exclusivamente funcionário efetivo do Poder), emitido pelo Presidente da Mesa e Tesoureiro, preenchido em duas vias.

Art. 6º. Os Suprimentos de Fundos concedidos serão contabilizados a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Jardim do Seridó.

Art. 7º. Nenhum Suprimento de Fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º. A prestação de contas dos Suprimentos de Fundos é feita perante o gestor da Contabilidade da Câmara, no prazo de até 30 dias, a partir da data da efetivação de cada Suprimento e mediante o registro das despesas e entrega dos comprovantes na forma regulamentar e legal, ressalvando-se que a referida prestação de contas não ultrapasse o exercício.

§ 1º. As despesas feitas por meio de Suprimentos de Fundos, desde que não impugnadas pelo Ordenador de Despesa, serão escrituradas e incluídas na contabilidade.

§ 2º. Quando impugnadas, deverá o Ordenador de Despesa determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades.

Art. 9. Havendo imperiosa e justificada necessidade de um segundo Suprimento de Fundos antes do cumprimento do disposto no art. 6º, o/a Presidente poderá, em caráter excepcional, autorizá-lo.

Art. 10. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta desta Câmara Municipal, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa.

Parágrafo Único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 11. A responsabilidade do detentor de Suprimento de Fundos, perante o Ordenador de Despesa, é plena e somente cessará em relação a um suprimento, depois de aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Único. Da aprovação de que trata este artigo, resultará crédito contábil do responsável por suprimento implicando quitação do mesmo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Autorizada eficácia plena. Publique-se e Cumpra-se.

Edf.º Ver.º MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS, em Jardim do Seridó (RN), 09 de dezembro de 2024.

Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Presidente

Publicado por: Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Código Identificador: 77213823